



Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.160, DE 07 DE JANEIRO DE 1994.

ALTERA ARTIGOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.775, DE
16 DE JULHO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) O artigo 53 da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 53 - Reenquadramento é a passagem de um servidor municipal de um cargo para outro, mediante aprovação em concurso público, de acordo com as seguintes condições:

- I - Observância rigorosa da ordem de classificação final do concurso público;
 - II - Convocação do servidor para que manifeste sua anuência ao novo cargo e assinatura de termo de alteração bilateral de seu contrato individual de trabalho e a consequente desistência de seu cargo anterior;
- § 1º - O reenquadramento se fará através de Decreto do Prefeito Municipal.
- § 2º - O reenquadramento não atribuirá ao servidor o direito de saque de sua conta vinculada do FGTS ou recebimento de verbas rescisórias; persistindo no entanto todas as vantagens pessoais auferidas no exercício do cargo anterior."

ARTIGO 2º) O artigo 55, da Lei nº 2.775, de 16 de Julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 55 - A realização de serviços extraordinários deverá ser autorizada pelo Secretário Municipal, ou autoridade correspondente e respectiva do servidor, observando-se a legislação pertinente e a regulamentação estabelecida pela Secretaria de Administração, sendo remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

§ 1º - É vedado o pagamento de horas extraordinárias aos servidores nomeados para cargos em Comissão e que exerçam cargos de chefia.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

ESTADO DE SÃO PAULO

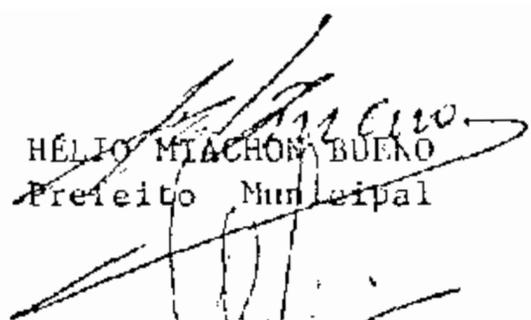
GABINETE DO PREFEITO

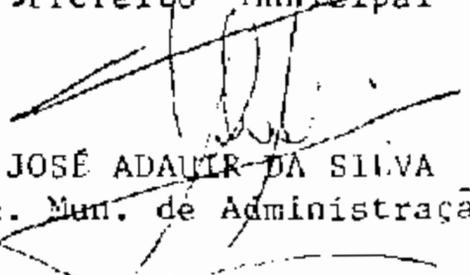
§ 2º - As horas extraordinárias serão pagas ao servidor no mês subsequente à sua execução, devendo ser encaminhado relatório individual e justificativo das horas executadas à Secretaria de Administração, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

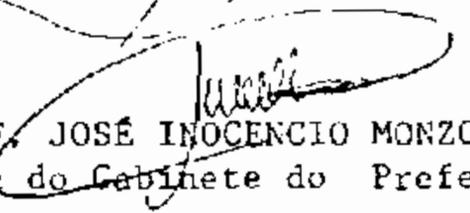
ARTIGO 3º) As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 07 de Janeiro de 1994. "Ano 116º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877."


HÉLIO MACHADO BUENO
Prefeito Municipal


JOSÉ ADAIR DA SILVA
Sec. Mun. de Administração


PROF. JOSÉ INOCENCIO MONZOLI
Chefe do Gabinete do Prefeito

Encaminhada à publicação na data supra.